



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/95 (PLU-TV)

Participações a propósito da duração do debate entre os representantes das candidaturas do Partido Socialista (PS) e da Aliança Democrática (AD) às eleições para a Assembleia da República, realizado pela RTP, SIC e TVI

Lisboa
28 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/95 (PLU-TV)

Assunto: Participações a propósito da duração do debate entre os representantes das candidaturas do Partido Socialista (PS) e da Aliança Democrática (AD) às eleições para a Assembleia da República, realizado pela RTP, SIC e TVI

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 19 e a 20 de fevereiro de 2024, duas participações a propósito da duração do debate entre os representantes das candidaturas do Partido Socialista (PS) e da Aliança Democrática (AD) às eleições para a Assembleia da República, realizado pela RTP, a SIC e a TVI.
2. Os participantes solicitam a intervenção da ERC dada a maior duração do debate entre Pedro Nuno Santos (PS) e Luís Montenegro (AD), alegando que tal opção viola os princípios do pluralismo e da igualdade de oportunidades, já que nenhuma das demais candidaturas usufruiu da mesma oportunidade para expor os seus programas.
3. Numa das participações, que se refere apenas à RTP, defende-se que, além da duração, o operador público também investiu mais meios neste debate, mobilizando três jornalistas quando outros debates contaram apenas com um jornalista.

II. Análise e fundamentação

4. As participações dirigidas à ERC reportam-se ao debate televisivo de 19 de fevereiro de 2024 entre Pedro Nuno Santos, líder do PS e cabeça-de-lista do partido por Aveiro, e Luís

Montenegro, líder do Partido Social Democrata (PSD) e cabeça-de-lista por Lisboa em representação da AD (coligação entre o PSD, o CDS-PP e o PPM).

5. Conforme tem acontecido em outros atos eleitorais, as candidaturas dos dois partidos com maior representação no parlamento nacional dividem entre si o palco do debate mais alargado das televisões portuguesas em sinal aberto, com a RTP, a SIC e a TVI a envidarem esforços conjuntos na realização deste frente-a-frente.

6. É transmitido nas três televisões em simultâneo e conta com jornalistas de cada uma delas, que, à vez, vão interpelando os convidados sobre temas variados. Dos debates acordados entre as televisões e as candidaturas é o único com estas características e aquele que encerra a série de 28 debates a dois distribuídos por seis serviços de programas destes três operadores televisivos – RTP1, RTP3, SIC, SIC Notícias, TVI e CNN Portugal –, ainda em período de pré-campanha eleitoral.

7. Logo, a definição das características do debate, designadamente a sua duração e os meios alocados, não pode ser imputada ao operador de serviço público de televisão.

8. O facto de o escrutínio dos dois candidatos ser levado a cabo pelos três operadores televisivos em simultâneo acaba por também concorrer para a sua maior duração.

9. Considerando o contexto, importa referir a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral e regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial.

10. O seu artigo 9.º determina que os representantes das candidaturas que se sintam prejudicadas pelo tratamento que lhes é dado pela comunicação social podem apresentar reclamação devidamente fundamentada junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE), que a deve encaminhar para a ERC, em 48 horas, com o seu parecer.

11. No caso em apreço, como nenhum dos participantes se identifica como representante de uma candidatura à eleição em causa, não estão reunidos os pressupostos formais exigidos para o seguimento deste tipo de procedimento de queixa.

12. O mesmo diploma determina que os debates entre «candidaturas obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes», reportando-se ao resultado do último ato eleitoral para o mesmo órgão.

13. Esta norma, ao dar relevância à «liberdade editorial e autonomia de programação», por um lado, e à «representatividade política e social das candidaturas», por outro, admite que seja dado um especial enfoque ao debate entre os líderes dos dois partidos que historicamente reúnem maior percentagem de votos e que indicam o Primeiro-Ministro.

14. Por conseguinte, o quadro jurídico em vigor permite a aplicação desta opção editorial ao debate para as legislativas de 2024 entre Pedro Nuno Santos e Luís Montenegro (a este respeito, ver Deliberação ERC/2022/60 (PLU-TV), de 16 de fevereiro, sobre o debate entre António Costa e Rui Rio).

III. Deliberação

Analisadas duas participações a propósito da duração do debate entre os representantes das candidaturas do Partido Socialista (PS) e da Aliança Democrática (AD) às eleições para a Assembleia da República, realizado pela RTP, SIC e TVI, a 19 de fevereiro de 2024, o Conselho Regulador procede ao arquivamento do processo.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola